

RETICADO



1.ª Votação	Resultado
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1527, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 164/98

DATA 10 / 11 / 98

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

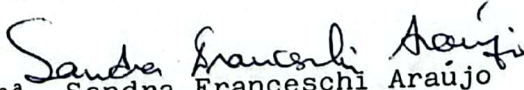
A T O N.º 193

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1527, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

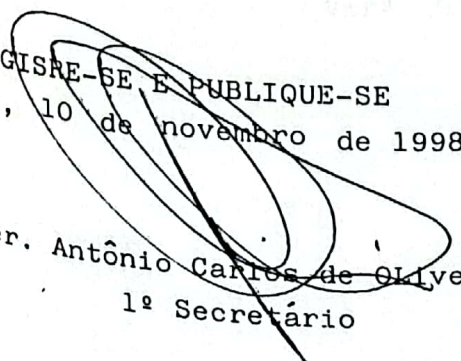
Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1527, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1527, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de novembro de 1998.


Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Butiá, 10 de novembro de 1998.

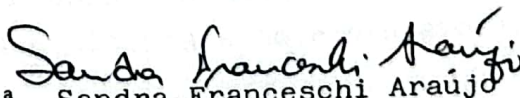
SENHORES VEREADORES:

Estamos encaminhando para apreciação e votação por parte de Vossas Senhorias, o incluso Projeto de Lei que fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Tal procedimento objetiva ajustar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários às novas determinações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Na certeza de que o mesmo receberá a devida acolhida, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1527

FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SE-
CRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 4.847,78 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Artigo 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades permanentes correspondentes ao cargo de Secretário do Município ou equivalente, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - não exercendo cargo de Secretário do Município ou equivalente, seu subsídio corresponderá a R\$ 807,89 (oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

Artigo 4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 1.535,88 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Artigo 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Artigo 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

...

Fl. 02

subsídios acrescidos de um terço.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Artigo 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

A Vereadora SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, PTB,
vem na forma regimental a apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 277

REQUER a retira do Projeto de Lei nº 1527 do
Legislativo e também o Projeto de Lei nº 1528 do Legislativo.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1999.


Verª. Sandra Franceschi Araújo
PTB